



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 662 DE 26 DE SETEMBRO DE 1990

"Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos Servidores Municipais, dando providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Rio das Flores-RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de 16,39% (dezesesseis virgula trinta e nove por cento) sobre os vencimentos e salários dos cargos do Quadro de Pessoal Efetivo e Celestista, bem como sobre os valores dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior e de Chefia e Assistência Intermediária dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, à partir de 1º de Setembro do ano em curso.

Art. 2º - Aos Proventos dos Inativos e ao valor das Pensões ficam assegurados os benefícios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil em vigor.

Art. 3º - Os recursos para o cumprimento da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal em vigor, ficando desde já autorizado que sejam suplementadas, conforme as necessidades para o atendimento a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e com efeitos retroativos a 1º de setembro de 1990.

Gabinete do Prefeito em 26 de setembro de 1990.


ELIAS KALIL RISTUM

-Prefeito Municipal-

